



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Projeto de Emenda nº 001/2025

Ementa: Altera o Capítulo III do Título IV da Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande do Ribeiro para instituir o Orçamento Impositivo, conforme o art. 166 da Constituição Federal, e assegurar a execução obrigatória das programações incluídas por emendas individuais dos Vereadores.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Emenda nº 001/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, propõe a alteração do Capítulo III do Título IV da Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, com a finalidade de instituir o chamado **Orçamento Impositivo**, em consonância com o artigo 166, §§ 9º a 12, da Constituição Federal.

A proposta busca assegurar que as emendas individuais dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual sejam de execução obrigatória, observados os limites constitucionais, legais e regimentais, garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

Cumpra a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a matéria sob os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Constitucionalidade

A Constituição Federal, em seu artigo 166, introduziu o instituto do Orçamento Impositivo, estabelecendo que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser executadas de forma obrigatória, observados os limites fixados em percentual da receita corrente líquida e a destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde.

A proposta municipal ora em análise guarda pertinência com o texto constitucional, tratando-se de **norma de reprodução obrigatória** a ser adaptada às Leis Orgânicas Municipais, conforme já consolidado na jurisprudência e nas orientações doutrinárias.

2. Legalidade e Juridicidade

Não se verifica vício de iniciativa, pois a proposta de emenda à Lei Orgânica pode ser apresentada pelos Vereadores, nos termos do art. XX (indicar o artigo correspondente) da própria Lei Orgânica Municipal.

A matéria está inserida no campo do processo legislativo e da organização orçamentária do Município, não invadindo competência privativa da União nem do Estado.

3. Técnica Legislativa

A redação da proposta está adequada às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, com a clareza e objetividade necessárias. Recomenda-se apenas atenção à numeração e sistematização do novo dispositivo, para evitar incompatibilidades formais dentro da Lei Orgânica.





Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

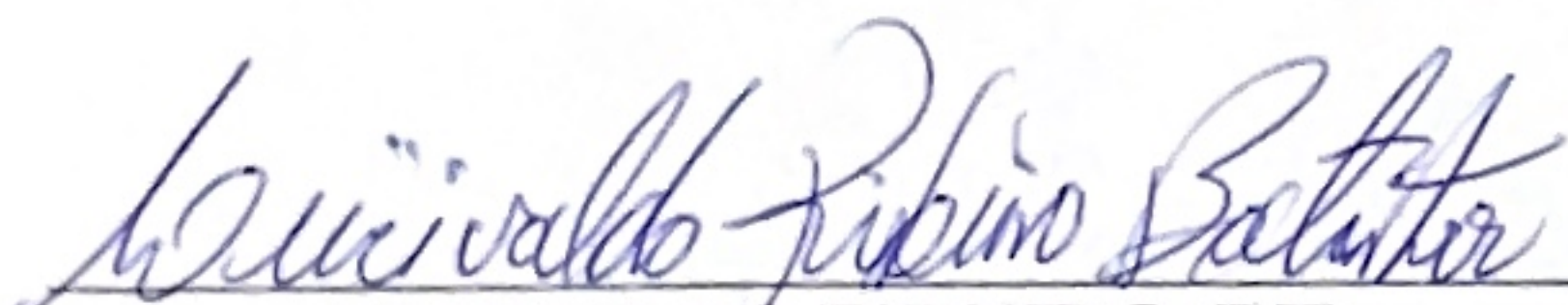
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

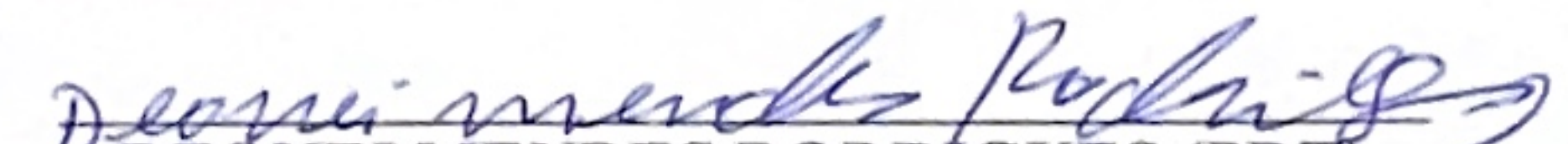
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça** manifesta-se:

- **Pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Emenda nº 001/2025;
- **Pela tramitação regular da matéria**, recomendando sua apreciação pelo Plenário, observados os quóruns qualificados exigidos para alteração da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025


LEICIVALDO RIBEIRO (PT)
PRESIDENTE


DEONEI MENDES RODRIGUES (PDT)
RELATOR

CÍCERO ALVEZ PORTUGUÊS (PT)
MEMBRO





Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – CFCFT

Projeto de Emenda nº 001/2025

Ementa: Altera o Capítulo III do Título IV da Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande do Ribeiro para instituir o Orçamento Impositivo, conforme o art. 166 da Constituição Federal, e assegurar a execução obrigatória das programações incluídas por emendas individuais dos Vereadores.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças, Controle e Fiscalização Tributária o Projeto de Emenda nº 001/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que pretende alterar a Lei Orgânica de Baixa Grande do Ribeiro para **instituir o Orçamento Impositivo**.

A proposição assegura a execução obrigatória das emendas individuais dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, em conformidade com o artigo 166 da Constituição Federal, adaptando a legislação local às diretrizes nacionais de planejamento e execução orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Aspectos Orçamentários e Financeiros

A instituição do Orçamento Impositivo no âmbito municipal busca **democratizar a execução orçamentária**, garantindo aos Vereadores a efetiva participação na destinação de recursos públicos, de forma a atender diretamente às demandas da população.

O modelo previsto na Constituição Federal determina que as emendas individuais tenham caráter obrigatório, mas dentro de **limites financeiros previamente estabelecidos**, de modo a não comprometer a sustentabilidade fiscal do ente federativo.

2. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A proposta não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), uma vez que a execução obrigatória das emendas deverá observar os parâmetros de receita, despesa e equilíbrio orçamentário previstos na legislação vigente. Ressalte-se que, em caso de frustração da receita, admite-se a possibilidade de limitação proporcional de empenho, conforme já consolidado no âmbito federal.

3. Controle e Fiscalização

A obrigatoriedade da execução das emendas reforça o papel do Poder Legislativo na fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Caberá à Câmara Municipal, por meio de sua Comissão de Finanças, Controle e Fiscalização, acompanhar a execução orçamentária, exigindo do Poder Executivo relatórios periódicos de cumprimento.

III – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, a **Comissão de Finanças, Controle e Fiscalização Tributária – CFCFT** manifesta-se:





Estado do Piauí

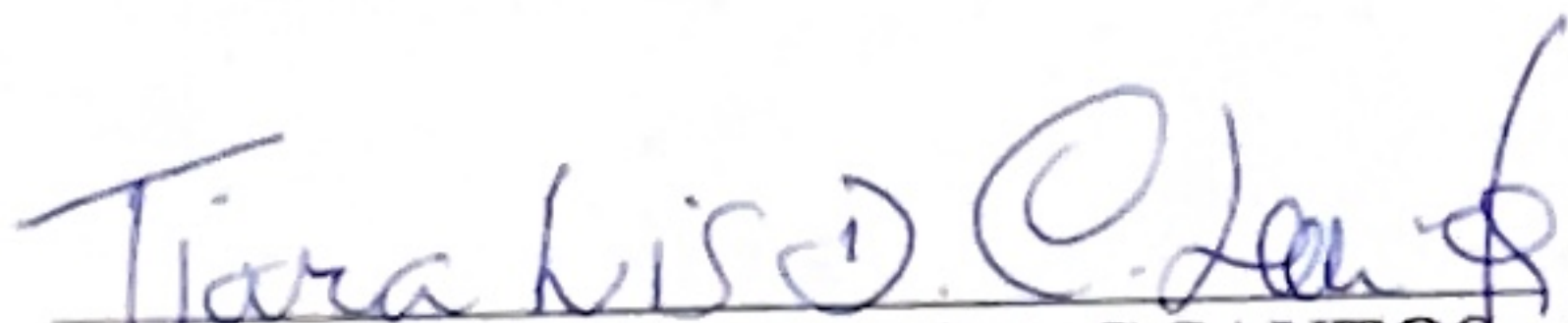
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

- Pela adequação orçamentária, financeira e fiscal do Projeto de Emenda nº 001/2025;
- Pela tramitação regular da matéria, observados os limites constitucionais e legais de execução obrigatória das emendas parlamentares;
- Pela aprovação da proposta, cabendo ao Plenário a deliberação final, nos termos regimentais e da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, em 01 de 09 de 2025


TIARA LIS DUARTE DA C SANTOS
(PDT)
PRESIDENTE


JOSE NERES DA ROCHA FILHO (PDT)
RELATOR


ANANIAS BORGES DE SOUSA
(MDB)
MEMBRO



CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA EM 1º TURNO

TIPO DE PROPOSIÇÃO:	Projeto de Emenda	Nº	01/2025	DATA:	01/09/2025
Altera o Capítulo III do Título IV da Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande do Ribeiro para instituir o Orçamento Impositivo, conforme o art. 166 da Constituição Federal, e assegurar a execução obrigatória das programações incluídas por emendas individuais dos Vereadores.					

EMENTA:

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO			
Vereadores presentes		Partido	Assinatura	SIM	NÃO	Rest.	Abst.
ANANIAS BORGES DE SOUSA		MDB	Ananias Borges de Sousa	X			
CICERO ALVES PORTUGUES		PT	CICERO ALVES	X			
DEONEI MENDES RODRIGUES		PDT	Deonei Mendes Rodrigues	X			
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA		PT	Genivaldo Pereira da Silva	X			
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO		PDT					
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA		PT	Leicivaldo Ribeiro Batista	X			
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA		PT	Osminaldo Pereira da Silva	X			
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA		PDT	Rodrigo Rocha Cerqueira	X			
TIARA LIS DUARTE DA C.SANTOS		PDT	Tiara Lis Duarte da C. Santos	X			



Visto: Presidente

APROVADO: ☒

NÃO APROVADO: ☐

Visto: Secretário

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em 1º de setembro de 2025.

CÉDULA DE VOTAÇÃO ABERTA EM 2º TURNO

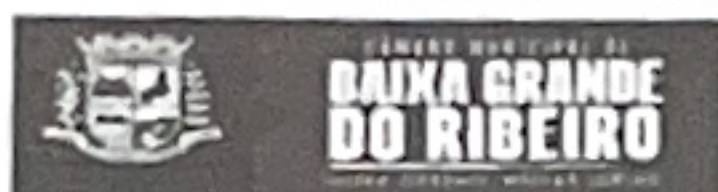
TIPO DE PROPOSIÇÃO:	Projeto de Emenda	Nº	01/2025	DATA:	01/09/2025
Altera o Capítulo III do Título IV da Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande do Ribeiro para instituir o Orçamento Impositivo, conforme o art. 166 da Constituição Federal, e assegurar a execução obrigatória das programações incluídas por emendas individuais dos Vereadores.					
EMENTA:					

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO			
Vereadores presentes		Partido	Assinatura	SIM	NÃO	Rest.	Abst.
ANANIAS BORGES DE SOUSA	MDB		Ananias Borges de Sousa	X			
CICERO ALVES PORTUGUES	PT		CICERO ALVES	X			
DEONEI MENDES RODRIGUES	PDT		Deonei Mendes Rodrigues	X			
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	PT		Genivaldo Pereira da Silva	X			
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO	PDT						
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA	PT		Leicivaldo Ribeiro Batista	X			
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA	PT		Osmiranda Pereira da Silva	X			
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA	PDT		Rodrigo Rocha Cerqueira	X			
TIARA LIS DUARTE DA C.SANTOS	PDT		Tiara Lis Duarte da C. Santos	X			

	
Visto: Presidente	Visto: Secretário
APROVADO: ☒	NÃO APROVADO: ☐
RESULTADO DA VOTAÇÃO	

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em 16 de setembro de 2025.

Id:089B92BC096A000D



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025

Altera o Capítulo III do Título IV da Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande do Ribeiro para instituir o Orçamento Impositivo, conforme o art. 166 da Constituição Federal, e assegurar a execução obrigatória das programações incluídas por emendas individuais dos Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Capítulo III do Título IV da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido da Seção III-A, com o seguinte teor:

Seção III-A – Do Orçamento Impositivo

Art. 125-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual apresentadas por vereadores serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) efetivamente realizada no exercício anterior ao do envio do projeto de lei orçamentária pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

Do total previsto no caput, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, seráatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução das programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais de que trata este artigo será obrigatória, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

§ 3º. Considera-se impedimento de ordem técnica a impossibilidade legal ou material de execução da programação, incluindo:

- I – inexecução por incompatibilidade com normas técnicas;
- II – ausência de documentação essencial;
- III – inviabilidade operacional do ente ou órgão executor.

JEVÂNIA RIBEIRO DE SOUZA
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.109.233-03
06/10/2025

Rua Marcos Vieira, nº 1621 – CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI
Fone: (89) 99913-6196 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com
https://www.baixagrandedoribeiro.pi.leg.br



§ 4º. O Poder Executivo deverá informar formalmente à Câmara Municipal, até 30 de junho de cada exercício, os casos de impedimento de ordem técnica, acompanhados da justificativa e da documentação pertinente.

§ 5º. O autor da emenda poderá, até 31 de agosto, promover a readequação da destinação dos recursos de sua emenda com impedimento, observadas as disposições do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º. Não havendo manifestação no prazo do § 5º, o Prefeito poderá encaminhar projeto de lei propondo o remanejamento dos recursos.

§ 7º. O descumprimento injustificado da execução das emendas individuais sujeita o responsável a sanções administrativas, cíveis e políticas, nos termos da legislação aplicável.

§ 8º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 9º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 10. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 12. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Rua Marcos Vieira, nº 1621 – CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI
Fone: (89) 99913-6196 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com
https://www.baixagrandedoribeiro.pi.leg.br



§ 13. Lei específica poderá regulamentar os critérios de apresentação, execução, controle e transparência das emendas individuais impositivas.

Art. 2º. O § 3º do art. 125 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, impedimento técnico, rejeição ou cancelamento de dotações, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser remanejados mediante abertura de créditos suplementares ou especiais, observadas as regras do art. 125-A.”

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em 06 de outubro de 2025.

Esta Emenda à Lei Orgânica foi promulgada e publicada aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025 (Dois mil e vinte e cinco).

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Baixa Grande do Ribeiro – PI

JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO
1º Secretário da Mesa Diretora

JEVÂNIA RIBEIRO DE SOUZA
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.109.233-03
06/10/2025

Rua Marcos Vieira, nº 1621 – CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI
Fone: (89) 99913-6196 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com
https://www.baixagrandedoribeiro.pi.leg.br

Id:0B621DACC47DFF18



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone:89-3570-1426

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 PROCEDIMENTO Nº. 001/2025 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ Nº. 05.170.237/0001-34 ENDEREÇO: RUA MARCOS VIEIRA – 1621 – CENTRO – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CONTRATADA: JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE CNPJ SOB O Nº. 31.675.494/0001-38 ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, 77 - SALA A - CENTRO – SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
GESTOR DO CONTRATO: DONIZETE BRANDÃO DE ALENCAR, PORTADOR DO CPF Nº. 807.384.433-87
FISCAL DO CONTRATO: ONEIDE DA SILVA AGUIAR, PORTADOR DO CPF Nº. 634.531.901-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
VALOR: R\$ 1.397.548,05 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)
III – DA FORMA DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM AS MEDIÇÕES EXECUTADAS PELO SETOR RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE
IV – DO PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 15 (QUINZE) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA CAMARA MUNICIPAL. O PRAZO DO CONTRATO É DE 20 (VINTE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2025
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2025
DATA DA ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2025
SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº. 05.170.237/0001-34 (CONTRATANTE) JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE CNPJ SOB O N. 31.675.494/0001-38 (CONTRATADO)